

Processo n° 105420/2005

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA N° 2005/085.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS
E A FUNDAÇÃO BANCO DO
BRASIL, OBJETIVANDO A
COLABORAÇÃO MÚTUA NO
CAMPO DE SUAS ATIVIDADES
AUDIOVISUAIS, JORNA-
LÍSTICAS, EDUCATIVAS E
CULTURAIS.

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado SEVERINO CAVALCANTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, e por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, com sede no SCN Quadra 01, Bloco A, Ed. Number One, 10º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n° 01.641.000/0001-33, neste ato representada por seu Presidente, o senhor JACQUES PENA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a participação conjunta da TV CÂMARA e da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL na elaboração e no desenvolvimento de atividades audiovisuais, necessárias à realização dos documentários da série BRASILEIROS.

Parágrafo primeiro - Os programas da série BRASILEIROS, não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.

Parágrafo segundo - A exibição da série BRASILEIROS, pelos Partícipes, atenderá às condições de funcionamento das emissoras que mantêm ou a que estão ligadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

Caberá à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL:

- I. Participar do Conselho Editorial da série BRASILEIROS, responsável pela definição dos assuntos dos documentários e pela aprovação final do produto audiovisual finalizado, antes de ser exibido e distribuído;
- II. Fornecer à equipe de produção da TV CÂMARA material informativo e contatos pessoais referentes aos projetos escolhidos para serem retratados nos documentários;
- III. Cooperar com a TV CÂMARA na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção;
- IV. Contratar serviços temporários de profissionais e equipamentos necessários à produção e finalização da série BRASILEIROS;
- V. Responsabilizar-se pelas despesas com equipes e equipamentos que contratar, bem como as necessárias à produção e finalização de cada documentário, conforme orçamento de co-produção aprovado pela TV CÂMARA e FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL;
- VI. Responsabilizar-se, dentro da estrutura de produção e finalização, pelas despesas com diretor de fotografia, técnico de som, assistente de câmera, motorista, ENG completa DVCAM, kit de iluminação, steady-cam com operador, edição e finalização, transporte terrestre da equipe e equipamentos, passagens aéreas para diretor de fotografia e coordenador de produção, hospedagem para diretor de fotografia e coordenador de produção, alimentação da equipe durante as gravações e verba de produção e trilha sonora original;
- VII. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

- que irão atuar na produção dos documentários, bem como pelas despesas de recepção dos sinais, via satélite, até a sua sede;
- VIII. Escolher, no mercado audiovisual, juntamente com a equipe de produção da TV CÂMARA, profissionais e empresas tecnicamente capacitadas para realizar as atividades de produção e finalização dos programas, mediante consulta de preços levando em conta a qualidade técnica;
- IX. A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Colocar à disposição da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infra-estrutura técnica e de pessoal da TV CÂMARA, necessária à produção, finalização e transmissão dos programas da série, como definido no orçamento de co-produção;
- II. Disponibilizar à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL material bruto das gravações e cópias dos programas editados em mídias por ela fornecidas;
- IV. Responsabilizar-se pelas despesas com roteirista/diretor, coordenador de produção, editor, videografistas, fitas DVCAM, telefones para a equipe de produção, passagens aéreas para roteirista/diretor, hospedagem para roteirista/diretor, produção e edição de material promocional e transmissão dos programas nos canais da TV CÂMARA;
- V. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários da TV CAMARA que irão atuar nos programas da série BRASIELIROS, bem como pelas despesas de recepção dos sinais, via satélite, até a sua sede em Brasília - DF;
- VI. Cooperar com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo,

- em regime de co-produção, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção;
- VII. Participar do Conselho Editorial da série BRASILEIROS, responsável pela definição dos assuntos dos documentários e pela aprovação final do produto audiovisual finalizado, antes de ser exibido e distribuído;
- VIII. Coordenar equipe contratada pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, como parte do acordo de co-produção.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

Parágrafo primeiro - A cessão de material de arquivo de produção dos Partícipes é feita a título gratuito e sem encargos.

Parágrafo segundo - As despesas que caibam à CÂMARA DOS DEPUTADOS, decorrentes da operacionalização deste Acordo, correrão a conta de contratos já firmados entre esta e outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização do senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULACÃO

Os documentários da série BRASILEIROS, realizados em regime de co-produção, serão de propriedade das partes em igualdade de condições, que deterão sobre eles todos os direitos autorais, direitos de imagem, som e conexos.

Parágrafo primeiro - Quando da veiculação, se far-se-á constar a co-produção dos documentários.

Parágrafo segundo - Nenhum dos Partícipes poderá reproduzir ou ceder a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, qualquer programa ou imagem por elas transmitidos nos termos deste instrumento, sob pena de imediata denúncia deste Acordo por iniciativa da parte que se sentir prejudicada quanto ao pleno exercício de seus direitos autorais.

Parágrafo terceiro - A reprodução ou cessão de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada desde que previamente autorizada pela parte detentora dos direitos autorais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

A eventual participação de outras entidades para co-produção dos documentários será consignada em instrumento específico, mediante concordância dos Partícipes e obedecidos os procedimentos administrativos e legais de cada parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEICULAÇÃO TELEVISIVA

Por este instrumento os Partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos.

Parágrafo primeiro - As partes se obrigam a devolver as fitas referentes à programação intercambiada sempre que necessário. Os custos decorrentes do transporte serão de inteira responsabilidade da parte que solicitar o empréstimo das fitas.

Parágrafo segundo - Os programas cedidos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e chamadas de seus realizadores (e/ou entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo as partes acrescentar-lhes apresentações e vinhetas.

Parágrafo terceiro - É livre a reapresentação dos programas cedidos entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação da TV Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias, e igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 01 de junho de 2005.

Pela CÂMARA:

Pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL:

Severino Cavalcanti
Presidente

Jacques Pena de Oliveira
Presidente

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral

Testemunhas: 1) _____

2) _____